

CONTRATO Nº 045/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA WESIGN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ Nº 46.145.581/0001-50, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PLATAFORMA DE ASSINATURA DIGITAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA CRO/BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA, situado na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens nº111, Edf. Liz Corporate, 13º andar – Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41.820-560, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-SP, aqui denominada CONTRATANTE e do outro lado, a **empresa WESIGN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ Nº 46.145.581/0001-50**, situada na RUA ARIZONA, 1.366, 4º ANDAR, CONJUNTO 41, SALA 09, Cidade Monções, SÃO PAULO – SP, CEP: 04567-900, e-mail ovidio.negro@wesign.com.br, alifer.henrique@wesign.com.br, telefone (11) 99254-1089, (11) 2663-8989, neste ato representada pelo **Sr. Ovidio Carlos Negro, CPF: 042.576.788-44, RG:11.525.295-2**, aqui denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo de **Dispensa de licitação nº 036/2023**, autorizado pelo despacho constante no **processo administrativo de nº 066/2023**, resolvem firmar o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, que integra o presente instrumento contratual, como se literalmente estivesse transcrito, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei 14.133/2021.

- 1) **Dispensa de Licitação nº 036/2023**
- 2) **Processo Administrativo nº 066/2023**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de plataforma de assinatura digital**, de acordo com as especificações contidas neste instrumento e seus anexos e termo de referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Empresa de Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

Código de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 - Despesas com Software

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor anual de **R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos)**.

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito à conferência.

deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficará garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, de acordo com alínea c do artigo 124 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, iniciados a partir da data de 21/11/2023 e vigendo até 21/11/2024**, podendo ser renovado anualmente até o limite máximo que perfaça o total de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 124, I, a e b, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com o artigo 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21:

§ 1º O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Esse documento foi assinado por OVIDIO CARLOS NEGRO, OVIDIO CARLOS NEGRO, Marcel Lautenschlager Arriaga e

Marcel Lautenschlager Arriaga. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
Rua São João, 111 - Caminho das Árvores, Edif. L.P. Corporate - 13º andar, Salvador - BA, Cep: 41820-560.
<https://portal.wesign.com.br/validate/3ATX54U0KGE2C7A-A6Z1S@croba.org.br> - www.croba.org.br

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente Contrato será de responsabilidade do funcionário designada em fls. dos autos do Processo Administrativo de nº 066/2023, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº Lei 14.133/2021, bem como na Portaria nº 036/2023 do CRO-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste. CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado no portal Transparência do CROBA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O(s) preço(s) unitário(s) do(s) serviço(s) objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa no Dispensa nº 036/2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Salvador/BA, 21 de novembro de 2023

Assinado eletronicamente por:
Marcel Lautenschlager Arriaga
CPF: ***.028.768-**
Data: 21/11/2023 16:11:24 -03:00



CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA

Marcel Lautenschlager Arriaga

Presidente

CRO: 5172

CPF: 003.028.768-55

RG: 8633122 – SSP-SP

Assinado digitalmente por:
OVIDIO CARLOS NEGRO
CPF: ***.576.788-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 21/11/2023 16:00:19 -03:00



CONTRATADO: OVIDIO CARLOS NEGRO

NOME EMPRESARIAL: WESIGN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 46.145.581/0001-50

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: OVIDIO CARLOS NEGRO

CPF: 042.576.788-44

RG: 11.525.295-2 – SÃO PAULO -SP

MCA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviço de ASSINATURA digital, com plataforma ilimitada de gerenciamento de arquivos para disponibilização de assinaturas no ambiente do cliente na modalidade Dispensa de Licitação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A assinatura Digital funciona como um documento único no mundo eletrônico, que garante a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação realizada no meio digital. Valida a identidade do portador do certificado e permite comunicações criptografadas para evitar roubos, acessos indevidos ou violações de senha.

2.3 A assinatura eletrônica e a certificação digital possibilitam:

- a) O trâmite e o encaminhamento de documentos com segurança e legalidade, garantindo às transações identificação inequívoca, integridade de conteúdo, transmissão de dados inviolável e não-repúdio (garantia de que somente o titular do Certificado Digital poderia ter realizado determinada transação, impedindo que os integrantes de uma transação venham a contestar ou negar uma transação após sua realização);
- b) Agilidade na tomada de decisão, visto não ser necessário aguardar o transporte do documento físico até sua estação de trabalho;
- c) Otimização dos recursos públicos com a diminuição do consumo de papel, insumos para impressora, copiadora, serviço de malote, motorista e mensageiro.

2.4 Quadro resumo dos quantitativos a serem contratados:

Item	Quantidade
Plataforma de assinatura com documentos e usuários ilimitados	01

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- a) Considerando que o uso de plataforma de assinatura digital no âmbito da CRO-BA é imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais, bem como para o uso dos sistemas estruturantes, e que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, se faz necessária a contratação da plataforma para o serviço de plataforma de assinatura com documentos e usuários ilimitados.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA

4.1 Para a definição da estimativa da demanda foram considerados o número de Conselheiros efetivos e suplentes do CRO-BA, bem como uma estimativa de novos servidores, reemissão em função de esquecimento de PIN, etc.

5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

5.1 Os principais resultados e benefícios esperados com essa contratação são: *MLA*

5.2 Manter os serviços que fazem uso de certificado digital com elevado padrão de desempenho, qualidade e confiabilidade. Esse documento foi assinado por OVIDIO CARLOS NEGRO, OVIDIO CARLOS NEGRO, Marcel Lautenschlager Arriaga e Marcel Lautenschlager Arriaga. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/3ATX54U0KGE2C7A-A6ZU5@croba.org.br> ou 3ATX54U0KGE2C7A-A6ZU5@croba.org.br ou www.croba.org.br

5.3 O trâmite e o encaminhamento de documentos com segurança e legalidade, garantindo às transações identificação inequívoca, integridade de conteúdo, transmissão de dados inviolável e não-repúdio (garantia de que somente o titular do Certificado Digital poderia ter realizado determinada transação, impedindo que os integrantes de uma transação venham a contestar ou negar uma transação após sua realização);

5.4 Garantir a segurança das informações trafegadas por meio dos acessos realizados às aplicações disponibilizadas pelo Governo Federal, em especial seus sistemas estruturantes;

5.5 Prover o CRO-BA de recursos tecnológicos necessários à utilização de sistemas que façam uso da certificação digital.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O requisito básico para esta contratação é que estejam em conformidade com a legislação da ICP-Brasil.

7. REQUISITOS LEGAIS

7.1 Os serviços deverão atender as normas preconizadas pela ICP-Brasil.

8. REQUISITOS TÉCNICOS

8.1 Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, login de rede, entre outras destinações;

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

- a) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- c) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- e) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;
- f) Assegurar as condições necessárias para à execução dos serviços contratados;
- g) Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar à execução dos serviços;
- h) Atestar os serviços prestados conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas no contrato;
- i) Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;
- j) Efetuar o recebimento de serviço, ateste de nota(s) fiscal(is), identificação e tratamento de desvios;

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, ~~que~~ ^{deverá} responder pela fiel execução do contrato;

inerentes à execução do objeto contratual;

10.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.6 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

10.7 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

10.8 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

10.9 Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definido nesse Termo de Referência;

10.10 Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.11 Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para efetiva conferência por parte da CONTRATADA;

10.12 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

10.13 Em cumprimento ao art. 68, lei 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a se manter regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;

10.14 Efetuar a entrega do produto, conforme especificado nesse Termo de

11. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

11.1 O quantitativo demandado reflete a demanda do CRO-BA em relação ao objeto e será executada ao longo da vigência do contrato.

12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

12.1 A CONTRATADA disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta das 08 horas até 17 horas (segunda à sexta) por sem CRO-BA.

12.2 Os acionamentos que não forem solucionados serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos, por tipo de problema, serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE *MLA*

12.3 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para



efeito no âmbito administrativo – aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

12.4 Ofício ou e-mail destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

12.5 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito operacional (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por quaisquer funcionários da CONTRATANTE;

12.6 Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros da CONTRATANTE sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser feitos de imediato por meio de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.

13. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

13.1 O CRO-BA e a CONTRATADA comprometem-se em manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado.

13.2 Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

- a) Todas as informações e conhecimentos aportados pelo CRO-BA a CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
- b) A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;
- c) Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinados informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.
- d) Para fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”), dentro do escopo supramencionado.
- e) A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze meses) a contar da data de sua assinatura, sendo que, caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

MCA

15.1. **CONTRATAÇÃO DIRETA:** Realizados os estudos visando identificar a melhor alternativa para esta contratação, o CRO-BA propõe-se a contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso III, alínea b) da Lei nº 8.666/93. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.wesign.com.br/validate/3ATX54U0KGE2C7A-A6ZU3> ou validacao@croba.org.br - www.croba.org.br

II, da Lei 14.133/2021.

Salvador/BA, 21 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Marcel Lautenschlager Arriaga
CPF: ***.028.768-**
Data: 21/11/2023 16:11:20 -03:00



CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA

Marcel Lautenschlager Arriaga

Presidente

CRO: 5172

CPF: 003.028.768-55

RG: 8633122 – SSP-SP

Assinado digitalmente por:
OVIDIO CARLOS NEGRO
CPF: ***.576.788-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 21/11/2023 16:00:05 -03:00



CONTRATADO: OVIDIO CARLOS NEGRO

NOME EMPRESARIAL: WESIGN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 46.145.581/0001-50

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: OVIDIO CARLOS NEGRO

CPF: 042.576.788-44

RG: 11.525.295-2 – SÃO PAULO -SP

MCA



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3ATX5-4UCKC-E2CYA-A6ZZU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ OVIDIO CARLOS NEGRO (CPF ***.576.788-**) em 21/11/2023 16:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ OVIDIO CARLOS NEGRO (CPF ***.576.788-**) em 21/11/2023 16:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Marcel Lautenschlager Arriaga (CPF ***.028.768-**) em 21/11/2023 16:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.89.183.106	Lat: -12,979985 Long: -38,451827
	Precisão: 43 (metros)
Autenticação	arr*****@gmail.com
Email verificado	
D//rX48Ez02BigU4pSCca7/XqQ2ScexLpqjO6PudQOM=	
SHA-256	

- ✓ Marcel Lautenschlager Arriaga (CPF ***.028.768-**) em 21/11/2023 16:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 189.89.183.106	Geolocalização Lat: -12,979985 Long: -38,451827 Precisão: 43 (metros)
Autenticação Email verificado	arr*****@gmail.com
Lbx8LMRnmWGTqk1cV91F6pT/GO/ORaJV/l6ak1T7BV4=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Maira Monteiro (CPF ***.261.878-**) em 21/11/2023 15:56

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/3ATX5-4UCKC-E2CYA-A6ZZU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>